



## MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **Departamento de Suprimentos**

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: [suprimentos@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:suprimentos@itapeçerica.sp.gov.br)

Itapeçerica da Serra, 22 de abril de 2026.

### **INFORMAÇÃO Nº 015/2026 – SFDS**

À

Secretaria Municipal de Finanças

Sra. Secretária

Tendo em vista a solicitação de esclarecimento recebida via plataforma, em 16 de abril de 2026, enviada pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, noticiado pelo Processo Administrativo 302/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Periféricos de Informática**, quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, informamos o que segue:

Reconhecida a possibilidade da aplicabilidade do reequilíbrio econômico, sendo este um evento imprevisível e externo à vontade das partes, o qual poderá ser concedido somente em casos excepcionais, consideramos que essa revisão extraordinária dos valores pode ocorrer independente do prazo mínimo de 12 (doze) meses. Caso fossem situações previsíveis, não gerariam direito ao reequilíbrio, conforme art. 103, § 4º da lei 14.133/21.

Com o conhecimento do cenário de instabilidade no ramo de atividade, momentâneo ou não, sem perspectivas favoráveis ou desfavoráveis, é de se admitir a dificuldade apresentado no contexto atual, porém não pode ser descartada a possibilidade de regularização da área, cabendo a Administração Pública a obrigatoriedade de verificar os valores que estão sendo praticados no presente, ou seja, estimar a contratação com preços compatíveis aos que estão sendo executados pelo mercado, buscando se aproximar da realidade. Ademais, foi realizada a estimativa de preços nos moldes do art. 23 da Lei 14.133/21, ocorrendo a ampla, correta e adequada estimativa de preços já na atual conjuntura, sendo utilizados parâmetros combinados previstos no referido artigo da Lei, portanto, os mesmos correspondem à especificação exigida e foram considerados valores praticados reais, quando também foram observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Em todo caso, e em havendo necessidade, a empresa adjudicatária poderá fazer essa solicitação a qualquer momento durante a vigência do ajuste, com a devida fundamentação e comprovação, para que o pedido seja analisado, julgado regular e conseqüentemente



## MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **Departamento de Suprimentos**

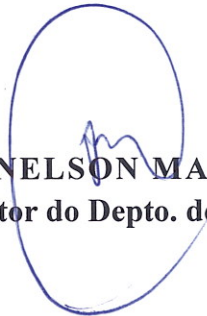
Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: [suprimentos@itapecerica.sp.gov.br](mailto:suprimentos@itapecerica.sp.gov.br)

aceito, inclusive mediante parecer jurídico, sendo obedecidas as legislações vigentes, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, considerando que variações tributárias extraordinárias, tais como aumento (ou a redução) de alíquotas, podem passar a onerar o objeto e torna-lo impraticável, nesse caso, poderá a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar a revisão dos valores pactuados, para que os mesmos sejam reajustados, podendo ocorrer o reestabelecimento do equilíbrio visando garantir a equivalência original, para que se mantenha a exequibilidade dos mesmos.

Cabe ressaltar que o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido para ambas as partes, em busca de equalizar os direitos, podendo ser para mais ou para menos. Já a real possibilidade, que é o reajuste após os 12 (doze) meses da contratação, esta Administração já fez constar no ato convocatório, em seu item “11.10”, informando que nesta ocasião será aplicado o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Atenciosamente,

  
**NELSON MACHADO**  
**Diretor do Depto. de Suprimentos**